



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI N° 6847, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alegrete para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e Investimentos, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 459.507.082,07 (Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sete mil, oitenta e dois reais e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o relatório abaixo:



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	74.614.489,41
Contribuições	12.463.700,45
Receita Patrimonial	22.258.474,89
Receita Agropecuária	3.355,46
Receita de Serviços	64.258,93
Transferências Correntes	284.559.027,40
Outras Receitas Correntes	2.967.773,30
<hr/>	
Total Receitas Correntes	396.931.079,84
<hr/>	
Contribuições	28.049.950,00
Transferências Correntes	100,00
Outras Receitas Correntes	20.475.150,00
<hr/>	
Total Receitas Correntes Intraorçamentárias	48.525.200,00
<hr/>	
Alienação de Bens	29.441,77
Transferências de Capital	54.116.445,96
Outras Receitas de Capital	16.170,54
<hr/>	
Total Receitas de Capital	54.162.058,27
<hr/>	
Total Geral	499.618.338,11
<hr/>	
(-) Dedução de Receita - Renúncia	2.804.579,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	37.181.020,14
(-) Dedução de Receita - Outras Deduções	125.656,70
<hr/>	
Total das Deduções	40.111.256,04
<hr/>	
Total da Receita Líquida	459.507.082,07

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 459.507.082,07 (Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sete mil, oitenta e dois reais e sete centavos), totalizado conforme abaixo:



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	232.198.238,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.761.882,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.884.613,97
Total DESPESAS CORRENTES	364.844.734,81
INVESTIMENTOS	77.295.314,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.758.935,61
Total DESPESAS DE CAPITAL	79.054.250,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.608.096,90
Total RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.608.096,90
Total Geral	459.507.082,07

Art. 5º A despesa total fixada apresenta os valores relacionados nos demais demonstrativos em anexo.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do Art. 1º, em seu paragrafo único, da Lei Municipal nº 6.835/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III  
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto nos artigos 8, 9 e 13, da Lei Municipal nº 6.835/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Com relação às suplementações entre mesmas modalidades de aplicação, em mesmo recurso, não contarão para cômputo no índice de movimentação orçamentária, nos Poderes Legislativo e Executivo, bem como RPPS.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

- I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
- III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.
- IV – Transferências especiais da União.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da seção II, da Lei nº 6.835/2024, de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominais previstos nos demonstrativos referidos nos incisos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.835/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º e seu parágrafo único da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 27 de dezembro de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e Publique-se;

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**